

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.140.789/0001-99.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Itapira, 790, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual total de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), pago de forma parcelada:

- **3,00% (três por cento), na competência setembro de 2025, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2025.**
- **5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), na competência dezembro de 2025, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2025 (sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índice).**

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, na competência dos meses de novembro e dezembro de 2025.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial, conforme tabela abaixo:

Categoria do Empregado	À partir de setembro de 2025	À partir de dezembro de 2025
Psicólogos	R\$3.506,00	R\$3.575,00

Parágrafo primeiro: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 02 (duas) parcelas, na competência dos meses de novembro e dezembro de 2025.

Cláusula 3ª: Salário Substituição

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: Admitidos após a data base

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2025.

Cláusula 5ª: Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será permitido quando o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: caso o psicólogo não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária, o psicólogo fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo quarto: se a compensação da jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento. Por ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do trabalhador.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho

Jornada de trabalho dos Psicólogos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: Cesta Básica

As empresas fornecerão cesta básica aos Psicólogos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale alimentação, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do psicólogo, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 10ª: Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por filho, às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio será também estendido aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Cláusula 11ª: Licença maternidade e adoção

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma dos artigos 392 e 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 12ª: Licença Paternidade

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento.

Cláusula 14ª: Estabilidade ao afastado por doença

Ao empregado afastado do trabalho por doença, com período superior a 60 (sessenta) dias pela Previdência Social, será garantida estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

Cláusula 15ª: Estabilidade para acidente de trabalho

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 16ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Ao psicólogo que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria nos seus prazos mínimos, e que contém o mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes, e dispensa por justa causa. Adquirindo o direito extingue a estabilidade.

Parágrafo primeiro ao psicólogo que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego e salário, durante o período que falta para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirindo o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo segundo: caso o psicólogo dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da dispensa no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo terceiro: Competirá ao psicólogo comprovar documentalmente à Instituição o direito à estabilidade, no momento em que a mesma for adquirida.

Cláusula 17ª: Do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado

Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o Contrato de Trabalho por prazo determinado, de que trata a Lei nº 9601 de 21/01/1998, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento.

Parágrafo primeiro: ajustado e assinado o Contrato de Trabalho por prazo determinado entre as partes, ficará o empregador com a incumbência de se dirigir ao seu sindicato da categoria profissional para obter a assinatura de concordância do Presidente do Órgão Profissional, em atendimento à exigência legal.

Parágrafo segundo: as partes de comum acordo estabelecem que na hipótese de rescisão antecipada do contrato previsto nesta cláusula, seja por iniciativa do empregado ou do empregador, a indenização a ser paga será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal – a indenização será de responsabilidade daquele que tomar a iniciativa de rescisão do contrato antecipadamente.

Parágrafo terceiro: em caso de descumprimento das cláusulas do contrato previsto nesta cláusula, as partes pactuam multa mensal de 2% (dois por cento) do salário de ingresso, que será revertido em favor da parte prejudicada.

Cláusula 18ª: Carta aviso/justa causa

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 19ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Cláusula 20ª: Comprovante de pagamentos

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

Cláusula 21ª: Fornecimento de relação nominal

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 22ª: Uniformes

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

Cláusula 23ª: Forma de pagamento dos salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 24ª: Aviso Prévio

Concessão na forma da lei.

Cláusula 25ª: Multas

a. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

b. Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), caso não satisfaçam nos prazos previstos em lei os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

c. Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 26ª: Representação sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 27ª: Quadro de avisos

Será garantido ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 28ª: Contribuição assistencial

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os

empregados já reajustados, filiados ou não, de uma só vez, no mês de dezembro de 2025, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente, nº 2207-6 tipo 003.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores, a ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, à partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento (Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo/SP), meio eletrônico (endereço pessoal do profissional com carta de próprio punho e documento de identificação anexado) para o email: sgeral@sinpsi.org ou protocolado pessoalmente na Sede do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Parágrafo terceiro: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidades sociais, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 31ª: Da Possibilidade de Redução do Intervalo Intraornada

Desde que não haja prejuízo aos serviços realizados nos setores em que atuam, fica facultado, aos empregados que manifestarem, por escrito, o interesse nesse sentido, realizar o intervalo para alimentação e descanso em período não inferior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo primeiro: A aceitação do pedido terá por consequência a alteração, no controle de ponto, do registro de intervalo que deve ser realizado pelo empregado, com a consequente modificação do seu horário de entrada ou de saída, ficando condicionada que eventual alteração para retomada da jornada anterior deverá respeitar os critérios estabelecidos por cada Entidade.

Parágrafo segundo: A redução poderá ser revogada pela Instituição (Empregadora), desde que motivada no interesse do serviço que se contrapõe à realização, pelo empregado, da jornada de trabalho nos horários que decorrem da redução do intervalo intraornada.

Parágrafo terceiro: Tal decisão deverá ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua efetivação.

Cláusula 32ª: CONTROLE DE PONTO DE ACORDO COM A PORTARIA 671 DE 2021 do MTE.

Fica autorizado o controle de ponto de acordo com o disposto na PORTARIA 671 DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 33ª: Data-Base

Fica fixada a data-base em primeiro de setembro de cada ano.

Cláusula 34ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de 2026.

Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2025.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
MARCELLA MILANO - Presidente
CPF nº 339.105.038-10

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
TONY GRACIANO - Presidente
CPF nº. 341.225.086-49